



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 049/00

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a parcelar dívida com a CORSAN."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 27 / dezembro / ~~18~~ 2000

Protocolado sob n.º 2032/fls. 22

A n d a m e n t o

Com Se.º 12120 o presente projeto foi arquivado.

PLE 049/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFDBE7758B1ABE1656FCA0E07D67A94F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 538/00

Guaíba, 26 de dezembro de 2000

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 49/00, o qual "Autoriza o Município de Guaíba a parcelar dívida com a CORSAN", relativo a débitos que a Prefeitura tem para com esta Companhia, no período de julho/98 a novembro/2000, conforme demonstrativos apresentados pela mesma.

Há bastante tempo Município e CORSAN estavam em tratativas para fazer um encontro de contas entre o custo do consumo de água nos próprios municipais e o custo que a municipalidade tem para consertar os danos que esta Companhia causa ao asfalto, quando da colocação das redes de água. Tal acerto foi agora feito junto à Secretaria da Fazenda e estamos solicitando autorização legislativa para fazer este parcelamento porque esta providência é exigência do Departamento Jurídico da CORSAN, que o faz com base na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, com esta medida, se concretizada, o Município regularizará sua situação junto ao Estado do Rio Grande do Sul, deixando de constar do cadastro dos inadimplentes(CADIM), o que permitirá à próxima administração fazer convênios e receber recursos estaduais.

Solicitamos que este projeto seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na sessão extraordinária já convocada para o dia 28 de dezembro próximo vindouro.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, solicitando mais uma vez a colaboração desta Câmara legislativa, despedimo-nos ratificando nossas considerações.

Atenciosamente.

NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Doutor HENRIQUE TAVARES
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba/RS

RECEBIDO

27/12/00

17:00

SECRETARIA

PLE 049/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFDBE7758B1ABE1656FCA0E07D67A94F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI Nº 049/2000

**Autoriza o Município a parcelar
dívida com a CORSAN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a parcelar a dívida que tem junto a CORSAN, relativa ao fornecimento de água para os próprios municipais.

Art. 2º - O prazo para a amortização da dívida será em até sessenta (60) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - Fica autorizada a retenção das parcelas mensais nas cotas do ICMS, de acordo com o contrato que será firmado com a CORSAN.

Art. 4º - As despesas decorrentes da amortização e encargos da dívida serão custeadas por dotações próprias do orçamento programa de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

João Batista Castro Rodrigues,
Sec. Adm. Rec. Humanos.

João Quadros,
Sec. da Fazenda.

PLE 049/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFDBE7758B1ABE1656FCA0E07D67A94F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

049/00

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Diante da ausência do número que
expressam o montante da dívida ou de
cada parcela solicitamos que a comissão
presente projeto de lei revogada pelo Poder
Executivo*

Sala das Comissões, em

es de dezembro de 2000

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 171/00

Guaíba, 29 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 033 e 048/00, aprovados em sessão extraordinária realizada em 28 de dezembro, para fins de sanção desse Executivo. Comunicamos ainda, que o Projeto-de-Lei nº 039/00 foi rejeitado por maioria; o Projeto-de-Lei nº 044/00 foi arquivado, tendo em vista o fim da Legislatura e o Projeto-de-Lei nº 049/00 foi arquivado por parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos aprovados, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmº. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

